

Pedido de Esclarecimento 01 – PLFP 04/2025

Data: 04/03/2026

PERGUNTA:

Pela presente, na qualidade de interessada em participar do processo licitatório em referência, vimos, solicitar os esclarecimentos a seguir elencados:

No edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL n.º 04/2025, em diversas partes do edital consta o texto "Termo Referência e Projeto Executivo" que nos parece fora de contexto ou com erro de digitação. A exemplo dos itens:

"8.3 - Termo Referência

8.3.1 - O licitante deverá confeccionar o Termo Referência, com base no Projeto Conceitual elaborado na fase de Estudos de Viabilidade. O Termo Referência servirá como base para o desenvolvimento posterior do projeto executivo..."

(...)

Tabela "A":

Item 4: "Termo Referência e Projeto Executivo e Execução em Regime EPC de uma Usina Fotovoltaica de Geração Centralizada – UFV-GC com capacidade instalada de, no mínimo, 20 MWp, com uso de metodologia BIM."

Item 5: "Termo Referência e Projeto Executivo e Execução em Regime EPC de uma Planta de Armazenamento de Energia com Baterias – BESS, com capacidade instalada de, no mínimo, 25 MWp/50 MWh."

Item 7: "Termo Referência e Projeto Executivo e Execução em Regime EPC de uma Subestação com tensão igual ou superior a 69 kV e potência mínima de 25 MVA, com uso de

metodologia BIM."

Neste caso, nos parece que houve algum "erro de digitação", pois ao invés de "Termo Referência e Projeto Executivo", nestes contextos o correto seria "Projeto Básico e Projeto Executivo..."

Por favor, solicitamos confirmar que nestes contextos, o nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

1. Especificamente quanto ao mérito do questionamento formulado pela empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, acerca do uso da expressão "Termo de Referência e Projeto Executivo" em trechos do Edital e de seus anexos, registra-se que o Termo de Referência, especialmente em seu item 8.3, estabelece de forma expressa e detalhada as definições, diretrizes e conteúdo mínimo dos documentos a serem produzidos no âmbito do certame, motivo pelo qual as exigências e entregáveis encontram-se claramente delimitados no instrumento convocatório.
2. O Termo de Referência registra que o anteprojeto preliminar foi elaborado para orientar a contratação integrada, cabendo à CONTRATADA a elaboração do Termo de Referência e do Projeto Executivo, inclusive com detalhamento e responsabilidade técnica pelas soluções finais.
3. Mantendo a coerência processual, o Termo de Referência define que "o licitante deverá confeccionar o Termo Referência", com base no projeto conceitual, e que ele servirá como base para o desenvolvimento posterior do projeto executivo e para trâmites legais e administrativos.
4. Além disso, o próprio Termo de Referência explicita que o licitante deverá realizar, no mínimo, "os projetos básicos e executivos", sem se limitar aos itens listados, o que afasta a alegação de "falta" de previsão de projeto básico no certame.
5. No escopo dos subsistemas (UFV, BESS e Sistema de Transmissão), constam expressamente, dentre as etapas, "Termo Referência" e "Projeto Executivo", em sequência lógica.
6. Quanto à Tabela "A" (Experiência da Empresa), registra-se que a Administração já

- promoveu a correção da nomenclatura, por meio da Errata do Edital, para que, na página 64, onde se lê “Termo de Referência e Projeto Executivo”, leia-se “Projeto Básico e Projeto Executivo”, aplicando-se essa redação aos itens correspondentes
7. Quanto ao pedido de confirmação do entendimento sobre Projeto Básico e Projeto Executivo, entende esta Requisitante que deve prevalecer a interpretação sistemática do instrumento convocatório e seus anexos, conforme publicado, inclusive com as retificações constantes da Errata, os quais descrevem com clareza quais documentos devem ser produzidos, seu conteúdo mínimo e sua finalidade, especialmente os itens 8.2, 8.3 e 8.4 do Termo de Referência.
8. Assim, não há alteração do objeto: as exigências estão postas, com detalhamento suficiente para a formulação das propostas técnicas, observando-se que o Termo de Referência define, de forma expressa, o conteúdo mínimo e diretrizes dos documentos (item 8.3) e também contempla, no mínimo, a elaboração de projetos básicos e executivos (item 8.2)

Por fim, cumpre registrar que, à luz do formalismo moderado, eventuais questões de redação ou nomenclatura que não comprometam a compreensão do conteúdo nem gerem prejuízo à isonomia, não conduzem, por si só, à invalidação do procedimento. Ademais, a Administração já saneou a controvérsia de nomenclatura indicada, por meio da Errata do Edital, que retificou, na Tabela “A”, a expressão “Termo de Referência e Projeto Executivo” para “Projeto Básico e Projeto Executivo”.

Dessa forma, embora o questionamento ora apresentado faça referência a item diverso daquele expressamente alterado, verifica-se que o conteúdo controvertido é equivalente, devendo prevalecer o entendimento já consolidado na errata publicada, sem alteração do objeto e mantendo-se íntegros os demais requisitos e entregáveis previstos no Edital e em seus anexos.